



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO N° 029/95 - GP.

O Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Código Judiciário do Estado, no capítulo V, artigos de 249 a 260, regulamenta as férias dos Magistrados do Pará;

CONSIDERANDO ser a Presidência deste Tribunal de Justiça, autoridade competente que organiza a escala de férias dos Juizes do Interior, dos Juizes Titulares de Varas, conforme prescreve o artigo 251 do retro citado Código;

CONSIDERANDO que o artigo 260 não vem sendo regularmente cumprido;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as férias dos Magistrados elencados no artigo 251 da legislação já referida para o ano 1996;

CONSIDERANDO que o planejamento e a organização será de suma importância para o organograma financeiro e administrativo deste Tribunal;

CONSIDERANDO ser igualmente importante para os Exmos. Juizes que poderão fazer programação para todo o ano de 1996 em suas Comarcas e as respectivas férias;

CONSIDERANDO ser uma prática democrática.

RESOLVE :

DETERMINAR a todos os Juizes do Interior, Juizes Não Titulares de Varas que remetam sugestões de férias para o ano de 1996 até o próximo dia 18.12. 1996.

Uma vez sugeridas, sairá no início do ano vindouro a escala contendo o período do gozo de férias de cada Juiz, que valerá durante todo o transcorrer dos 12(doze) meses seguintes, a começar de 1996.

No caso de Comarcas com mais de uma vara, deverão os Exmos. Juizes entrarem em acordo prévio, para que não haja sobrecarga de trabalhos para os Juizes que não entrarem em gozo de férias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Havendo excessiva sugestões para um determinado mês, será dado preferência a partir dos seguintes critérios:

- a) Para quem tiver cônjuge funcionário público, desde que este goze férias no mesmo período;
- b) Para quem não goze férias a mais de 01(um) ano;
- c) Para quem estiver a frente da Justiça Eleitoral;
- d) A Presidência solucionará casos que não constam nesta resolução.

Na Comarca da Capital os Diretores do Forum e da Repartição Criminal enviarão as sugestões no mesmo período acima referido.

Uma vez publicada a escala anual, as férias só poderão ser suspensas, por motivo de força maior e com autorização desta Presidência.

Os Juizes que não enviarem sugestões, terão suas férias igualmente marcadas para o ano de 1996.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém(PA), 04 de dezembro de 1995.


Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente do TJE/PA